

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/23

JORNADA DE TRABALHO

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOM. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. **LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA**; e **SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**, CNPJ n. 08.596.854/0001-94, situada à Rua Teodoro da Silva, 707, 3º andar, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **LUIZ HENRIQUE EUSTAQUIO DE MIRANDA**, CPF nº 520.669.836-91 e Sr. **MARCELL VELLOSO DE SOUZA**, CPF nº 076.872.927-0; celebram o presente TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/23, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados da empresa SEREDE - Serviços de Rede S/A, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-RJ que prestam serviços no Estado do Rio de Janeiro com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João De Meriti/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Em efetivo exercício a partir de 01/04/2018, bem como os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Menor Aprendiz e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado, com abrangência territorial em RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, excetuadas as exclusões previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica permitida a implantação da escala de trabalho de 5 X 2, com jornada diária de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos, desde que respeitado o limite semanal de 36 (trinta e seis) horas efetivas e as pausas previstas no item 5.3.1, Anexo II da NR 17 e, ainda, o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e 2 (duas) pausas de 10 (dez) minutos cada, nos moldes do item 5.4.1, alíneas a, b e c, do referido anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, poderão COMPENSAR, de acordo com as necessidades de serviço, a sexta jornada semanal, hipótese em que cumprirão as mesmas 36 (trinta e seis) horas, distribuídas em 5 (cinco) jornadas diárias de 7 horas e 12 minutos, caso em que as horas excedentes à 6ª (sexta) diária, destinam-se à compensação mencionada, não sendo consideradas como extras, em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal.

PARÁGRAFO QUARTO – Para apuração da remuneração de horas extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor de 220 (duzentas e vinte) para os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa poderá adotar o regime de rodízio e escalas de revezamento, em conformidade com a legislação aplicada, com ciência do SINTTEL-RIO, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa afixará as Escalas de Trabalho (Revezamento ou Plantão) no local de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa envidará esforços para buscar formas de coibir a convocação daqueles que não estão escalados para trabalho no feriado ou fim de semana.

PARÁGRAFO OITAVO - Da mesma maneira buscará forma administrativa que coíba a convocação por celular de empregados que estão fora da jornada de trabalho ou escala, ou, alternativamente, que seja garantido o pagamento de sobreaviso para estes casos.

PARÁGRAFO NONO – A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente a 2 (duas) horas diárias, conforme Art. 59 da CLT, sendo as horas trabalhadas após a jornada diária e dias compensadas remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e as horas extras realizadas aos domingos e feriados remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. O trabalho realizado no dia destinado ao repouso semanal remunerado, observando-se as escalas de revezamento, será pago com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

PARAGRAFO DÉCIMO – A compensação das horas extraordinárias trabalhadas poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, facultado o sábado ou o domingo para aqueles que trabalham em escala de revezamento, e serão compensadas preferencialmente no início da semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As horas a compensar obedecerão à relação de 1 (uma) hora compensada por 1 (uma) hora trabalhada, independente do dia da semana e horário em que forem compensadas, à exceção do trabalho realizado em dia de domingo destinado ao DSR, e feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As horas serão compensadas por comum acordo entre o empregado e o seu gestor, segundo interesse comum, por necessidade operacional da empresa, e serão registradas no cartão de ponto mensal que será assinado eletronicamente pelo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As horas realizadas nos domingos e feriados serão pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As escalas de trabalho deverão ser organizadas devendo coincidir a folga em um repouso dominical, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A remuneração por trabalho extraordinário, adicional noturno e sobreaviso, bem como desconto de faltas ou atrasos, serão computados sempre na Folha de Pagamento do mês seguinte às ocorrências do ponto, sem com que isso configure atraso no pagamento de salário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os empregados que exerçam suas atividades em campo ou externo à sede da empresa, por força desta norma coletiva, estão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que a empresa assegure o repouso no intervalo legal.

CLÁUSULA QUARTA – INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As horas não trabalhadas decorrente de interrupções das jornadas de trabalho que independam da vontade do trabalhador (caso fortuito ou força maior) não serão imputadas para compensação, devendo ser abonadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Será mantido na empresa um sistema de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, e legislação vigente, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, o qual funcionará nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A totalidade das horas extras realizadas de segunda a sábado serão destinadas a crédito de compensação em favor do empregado, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos, DSR (descanso semanal remunerado) e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de horas positivo referente às horas extras realizadas e não compensadas dentro do mesmo mês, poderá ser compensado até o último dia útil do 3º mês subsequente a ele (mês referência). Ao final deste período sem que tenha havido a compensação, o saldo de horas extras do mês referência, será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) na Folha de Pagamento do mês subsequente ao período destinado à compensação do mês referência.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas negativo e não compensado dentro do mês da ocorrência poderá ser compensado até o último dia útil do 6º mês subsequente, podendo ser prorrogado pela empresa por igual período, caso não haja a compensação no prazo original. Passado o período compensatório a empresa fará o desconto das horas negativas.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas negativas terão um limitador de 40 horas (negativas), sendo que, ao ser atingido a empresa deverá possibilitar a compensação ou, na impossibilidade abonar, evitando extrapolar o limite.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas de débito e ou crédito do banco, o empregador

realizará o pagamento ou o desconto respectivo nas verbas devidas ao trabalhador, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas hipóteses de promoção para cargos que dispensem o controle de jornada, o colaborador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração até a data da promoção. As horas negativas serão abonadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA

A empresa manterá um sistema de registro automático de frequência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- a) Adicional de horas extras;
- b) Adicional noturno;
- c) Adicional de sobreaviso;
- d) Expediente normal;
- e) Faltas;
- f) Atrasos;
- g) Outros tipos de ausências legais;
- h) Compensações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os empregados, exceto os executivos e demais cargos de confiança, terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registradas em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho. Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho terão seus registros de ponto de forma alternativa em conformidade com a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que a empresa assegure o repouso no intervalo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a efetiva implantação do Sistema de Gerenciamento de Frequência, o empregado poderá consultar via sistema ou requerer ao seu gestor, a qualquer momento, informações referentes a sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes reconhecem que o Sistema de Gerenciamento de Frequência adotado pela empresa atende as exigências do Art. 74, § 2º da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego de 25.02.2011 e poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, dispensando-se a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, da Portaria 1.510, de 21.09.2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa discriminará no aplicativo de controle de banco de horas todas as horas extraordinárias dos empregados de modo a fazer saber as horas positivas e negativas dia a dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO PONTO

Todos os empregados, exceto os executivos e demais cargos de gestão e confiança, terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registradas em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho. Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho terão seus registros de ponto de forma alternativa em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do MTE, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que a empresa assegure o repouso no intervalo legal.

Faltas

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência;
- b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d) Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira conforme o inc. X do art. 473 da CLT;
- i) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada, desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO

A empresa poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) do valor da hora normal por hora em regime de sobreaviso, sem nenhum outro acréscimo na base de cálculo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela empresa, e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da empresa, podendo ser chamado por telefone fixo ou móvel. A escala de plantão deverá ser divulgada com no mínimo 15 dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas em um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o Adicional Noturno, observados os seguintes critérios legais:

- a) 20% (vinte por cento) da hora diurna, quando a hora for computada como sendo 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos);
- b) 37,14% (trinta e sete, quatorze por cento) da hora diurna, quando a hora trabalhada for computada como de 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do Adicional Noturno apurado será pago em folha, ainda que as horas trabalhadas sejam objeto de compensação de horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprida integralmente à jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Disposições Gerais

As partes se comprometem em reavaliar as condições estabelecidas neste Termo de Acordo Coletivo de Jornada e ajustar quaisquer desvios que possam surgir no período de vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de trabalhadores abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Jornadas na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021



LUÍS ANTONIO SOUZA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOMUNIC. SIST. TV
POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI

SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A



LUÍZ HENRIQUE EUSTAQUÍO DE MIRANDA
Diretor



MARCELL VELLOSO DE SOUZA
Diretor